



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

O Município de Machado-MG torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 , na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor valor, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal 3.590 de 22 de agosto de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Local e data:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 25/07/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 17h00min do dia 28/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. Da Visita Técnica:

1.3.1. A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h ou das 14h às 16h, pelo telefone 35 3295 6757, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como termo a contar do 1º (primeiro) dia útil ao da publicação, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão.

1.3.2. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução dos serviços para fins de elaboração da sua proposta comercial.

1.3.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

1.3.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal, conforme modelo anexo. A licitante que optar por realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

1.3.5. Caso o licitante opte por não realizar Visita Técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, conforme modelo, Anexo VIII, sob pena de inabilitação.

1.3.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.4. Informações adicionais:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 269/2022.

O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa:

MODO DE DISPUTA ABERTO

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especializados, em regime de empreitada por preço global, para construção de mirante em formato de deck, no bairro Monte Cristo, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Machado/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. ÁREA DEMANDANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Secretaria e dotação orçamentária:

Ficha: 1406 02.005.004.23.695.0081.1322.44905100 Sec. Munic. de Cultura e Turismo

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. Da participação de consórcio:

4.7.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 4.7.1;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no subitem “a” do item 4.7.1.

4.7.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.7.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

4.7.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

4.7.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4.7.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

4.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.8.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e fabricante e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratações no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**.

4.8.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o anexo 04 do regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.

6.1.2. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratações** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo correspondente aos valores propostos.

7.1.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O **Agente de Contratações** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratações** e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.
- 8.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;
- 8.8.7. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.8.10 – Poderá o **Agente de Contratações**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratações** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O **Agente de Contratações** solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.20. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratações** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratações** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.1.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.1.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.1.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.1.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratações, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2.2. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratações exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

9.6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6.4. No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

justificativa aceita pelo Agente de Contratações, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratações analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.6.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.6.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

9.6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.11 – O Agente de Contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que apresente a documentação de habilitação, que deverá ser apresentada em formato digital, exclusivamente via sistema, em até 2 (duas) horas após a solicitação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.7.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.1. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

11.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

11.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

11.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

11.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 11.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

11.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

11.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.4.5.1. O licitante cuja situação econômico-financeira não atender as condições fixadas na alínea “a” deste item 11.4.5 poderá, alternativamente, comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a existência de capital social no balanço patrimonial, de no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Certidão de Acervo Técnico devidamente emitida pelo CREA/CAU ou outro Conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

11.5.2. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, devendo constar serviços adequados conforme quantidades mínimas definidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA NO EDITAL	QUANTIDADE TOTAL A SER COMPROVADA (40%)
01	Assoalho de madeira.	M²	260,32	104,00
02	Viga de madeira serrada, maçaranduba ou equivalente da região, aparelhada, seção retangular 6 x 16 cm.	M	506,80	203,00
03	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo.	M²	350,00	140,0
04	Estucamento e lixamento de concreto deteriorado	M²	260,00	104,00
05	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M²	260,00	104,00
06	Pilar de madeira serrada, maçaranduba ou equivalente da região, não aparelhado, fixado com vergalhão, seção quadrada 10 x 10 cm apoio articulado, comprimento de 3 m.	M	75,00	30,00
07	Verniz fungicida para madeira	M²	260,32	104,00

11.5.3. Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos.

11.5.4. Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

11.5.5. Declaração de que, se vencedora da licitação, irá dispor de pessoal técnico qualificado para a prestação do serviço, conforme Termo de Referência.

11.6. DEMAIS DOCUMENTOS

11.6.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo VII.

NOTA: Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

NOTA 2: A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratações.

2.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:

a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

b) Conter dados do representante legal, endereços eletrônicos e números de telefone para contato.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

OBS: Erros sanáveis na apresentação das propostas não serão considerados para a desclassificação da licitante provisoriamente vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da convocação, assinar contrato, quando também deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

16.1.2. Ainda, a licitante vencedora, como requisito para assinatura do contrato, deverá, a título de Garantia de execução, depositar na Tesouraria do Município de Machado/MG, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato a ser firmado com a Administração Pública, em qualquer das modalidades previstas no item 16.2.

16.2. A garantia de execução do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

16.3. A validade de garantia deverá cobrir o prazo contratual da execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda, ter prorrogado sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

16.4. Quando da prorrogação do contrato, a empresa deverá providenciar a complementação da garantia inicial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o novo período.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.5. A garantia prestada será devolvida a Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada/amigável do contrato.

16.6. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município.

16.7. Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

16.8. A licitante vencedora assinará o contrato, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante em ANEXO, que integra este edital.

16.8.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter o instrumento contratual assinado, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br.

16.8.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

16.9. É facultado à Prefeitura Municipal de Machado, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

16.10. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativas a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

16.11. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

16.11.1. O prazo de execução do contrato será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.

16.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.13. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, assim como o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias, conforme disposto no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.14. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

16.15. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratações/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machado/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4,

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Machado/MG.

17.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 17.2.

17.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura Municipal de Machado o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da ***Prefeitura Municipal de Machado***.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://bllcompras.com/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Agente de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

19.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

19.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

19.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

19.6. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

20.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

22.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.14. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>.

22.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Memorial Descritivo;
ANEXO III – Projeto Executivo;
ANEXO IV – Planilha Orçamentária;
ANEXO V – Cronograma Físico Financeiro;
ANEXO VI – Modelo de Proposta;
ANEXO VII – Declaração Conjunta;
ANEXO VIII – Modelo de dispensa de visita técnica;
ANEXO IX – Minuta do contrato.

Machado, 11 de julho de 2025.

João Alexandre Moura Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra do Mirante do Cristo em formato tipo deck denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”.

1.1. O Apêndice I – Matriz de Alocação de Riscos – é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme requerimento de Abertura de Processo Administrativo de Licitação, nº 110/2025.

Item	Código	UNID.	Descrição	QUANT.	Valor Total Médio
1	68651	UND.	Execução de obras do Mirante do Cristo em formato tipo deck denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”.	1	R\$ 349.272,14

2.1. Seguem em anexo para complementar descrição acima, projeto executivo, planilha orçamentária com BDI, memorial descritivo, cronograma, foto ilustrativa do balanço, RRT.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo propõe a abertura de processo administrativo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - Concorrência, tendo como objeto contratação de empresa para execução da obra do Mirante do Cristo em formato tipo deck denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”. O Cristo Redentor de Machado está localizado em uma área de altitude privilegiada, com ampla vista da cidade e de suas paisagens naturais, sendo tradicionalmente visitado tanto por moradores quanto por turistas, especialmente em datas religiosas, passeios ecológicos e atividades culturais. Apesar de sua importância simbólica, religiosa e turística, o local encontra-se carente de infraestrutura adequada que promova conforto, segurança e atratividade para os visitantes. A intervenção contempla três frentes principais: a construção de um deck panorâmico, a instalação de um balanço turístico e a restauração da pintura da estátua do Cristo Redentor, além da homenagem póstuma ao Cônego Walter, por meio da nomeação oficial do mirante. A proposta de construção de um deck panorâmico visa ampliar a área de contemplação e proporcionar um espaço acessível e seguro para que o público desfrute da vista privilegiada da cidade e da paisagem serrana que caracteriza o Sul de Minas Gerais. Já o balanço turístico, inspirado em modelos semelhantes encontrados em destinos de ecoturismo e turismo de aventura, tem grande apelo fotográfico e midiático, funcionando como um atrativo inovador que incentiva o compartilhamento nas redes sociais e aumenta a visibilidade do destino turístico local. Paralelamente, será realizada a restauração da pintura da estátua do Cristo Redentor, que apresenta sinais de desgaste causados por exposição prolongada ao sol, chuvas e ventos. Essa ação é essencial para garantir a preservação do monumento, que representa não apenas um marco da fé cristã, mas também um símbolo da identidade e da cultura machadense. Além das melhorias estruturais e estéticas, o projeto inclui a denominação



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

do mirante em homenagem ao Cônego Walter, figura histórica e religiosa de grande importância para o município. Tal homenagem agrega valor simbólico ao espaço, resgatando a memória coletiva e fortalecendo os vínculos da comunidade com seu patrimônio cultural e espiritual. O investimento nesta obra reflete a política pública de valorização dos atrativos turísticos e culturais da cidade, incentivando o turismo religioso, ecológico e contemplativo. A revitalização do local contribui diretamente para a diversificação da oferta turística de Machado, o aumento do tempo de permanência de visitantes, a circulação de renda no comércio local, além da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra e em sua posterior manutenção. A construção da obra do Mirante do Cristo que será denominado "Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli", a referida obra visa a promoção do turismo religioso, de lazer, familiar, contemplação da paisagem natural e cultural dentre outras inúmeras possibilidades de uso e ocupação daquele espaço público. A obra será realizada com recursos de emenda parlamentar captados junto a Secretaria Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais. O fomento ao turismo no município de Machado alinha-se em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo (Lei 3.434/2022) e com o Plano Municipal de Turismo. A obra do Mirante do Cristo prevê a construção de um Mirante em deck de madeira em torno da estátua do Cristo Redentor de Machado com prolongamento ampliando a área de uso e contemplação do espaço. Revitalização total da estátua com serviço especializado nas alturas com limpeza em hidrojateamento, pintura com fundo preparador, pintura nas cores originais da base ao topo da estátua. Construção da estrutura de base do deck com guarda-corpo, melhorias no espaço e construção de um balanço gigante para uso da população e turistas. O Mirante a ser construído no entorno da estátua do Cristo é uma singela homenagem ao saudoso Cônego Walter Maria Pulcinelli que durante décadas desenvolveu um grande trabalho pastoral, social, educacional e principalmente de amor ao município de Machado. Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada, garantindo a qualidade técnica, segurança e eficiência na execução das intervenções, bem como o fortalecimento da imagem de Machado como destino turístico acolhedor, histórico e inovador.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

- 4.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, seguindo as especificações de realização de acordo com a proposta enviada pela contratada, que previamente foram combinadas com a contratante.
- 4.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.3. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após recebida a Ordem de Fornecimento, devendo os mesmos estarem concluídos conforme cronograma estabelecido no projeto (120 dias).

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.3. Havendo rejeições dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação.

5.4. Na possibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a contratante reconduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

5.6. Poderá em caso de análise técnica haver aditivos adicionais referentes a execução do objeto respeitando a legislação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.2. GESTORA DO CONTRATO: (Rejane de Lima Paulino Grillo, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº 3026, e-mail comunicacaoectmachado@gmail.com e telefone nº (35) 3295-6757).

6.3. FISCAL DO CONTRATO: (Wanderley Vitor De Oliveira Junior, engenheiro civil, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão).

6.4. Competente ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.6. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos.

7. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto e serviço constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos.

7.1.3. As hipóteses de exclusão de garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui garantia.

7.1.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem de falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quanto os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definição pela Diretoria de Compras.

8.2. Documentação do engenheiro responsável da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.3. Declaração de responsabilidade técnica e estrutural das instalações do objeto emitida pela empresa.

8.4. Declaração de capacidade Técnica da empresa em conformidade com objeto (mínimo 3(três) declarações).

8.5. Declaração de capacidade técnica da empresa que já executou objetos em conformidade com NR18 objeto (mínimo 3(três) declarações).

8.6. Apresentar catálogo da empresa referente a construção de Deck de madeira.

8.7. Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo. A visita deverá ocorrer em até 48hrs antes do certame. A visita técnica deverá ser agendada através do telefone (WhatsApp) (35) 3295-6757 no qual a Secretaria disponibilizará um servidor para mostrar o local da obra.

8.8. Documentação para comprovar a origem da madeira e tratamento, certificado CFT, inscrição no IBAMA e licença de operação do fabricante.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do mesmo.

9.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município.

9.1.6. Assegurar à Contratante:

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

9.1.9. Relatar a administração todo e qualquer irregularidade verificada no recorrer da prestação dos serviços.

9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do Adolescente em condições perigosas, insalubres ou em período noturno, e apenas na condição de aprendiz dos 14 aos 16 anos.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros em certos, devendo complementar luz, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento objeto do contrato.

9.1.13. Emitir ao final da execução da obra uma ART e laudo de garantia de 5 anos do referido objeto.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.2. Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.2.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

9.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

9.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, incompatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. PREÇOS:

10.1. A contratante pagará a contratada o valor estimado de R\$ 349.272,14 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) pela prestação de serviços encarados no objeto desse termo de referência.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como atraso e ainda execução parcial ou total do contrato caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

11.1.1. Advertência por escrito;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou no contrato, em caso de recusa da contratada em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso aqui é destinado, ou diminui o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por até 2 (dois) anos ou descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento as especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento e motivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação a administração pública municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato e barra ou de pagamentos eventualmente devidos a contratada.

11.4. Ação ações relacionadas nos itens e 14.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

11.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

11.4.3. Não manter a proposta;

11.4.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.6. Cometer fraude fiscal;

11.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a cotação de preços prévia ao contrato.

11.4.8. Deixar de apresentar documentação está exigida para contratação.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, conforme medição do engenheiro fiscalizador da obra, devidamente conferido e aprovados pelo contratante.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.3. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

12.4. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

12.5. Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.6. Quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua assinatura por ambas as partes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária: (02 005 004 23 695 0081 1322 44905100 1710) MIRANTE DO CRISTO - OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 1406 – fonte 1710) que tem o seguinte saldo na ficha – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

15. ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
- (x) Estadual;
- () Recursos próprios;
- () Outros _____.

Machado/MG, 04 de junho de 2025.

João Alexandre Moura Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Ordenador de despesas

Karla Dias Ramos
Assistente da Casa da Cultura
Matrícula nº 8010
Responsável pela elaboração do TR



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

APÊNDICE I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminha Matriz de Alocação de Riscos referente contratação de empresa para execução da obra do Mirante do Cristo em formato tipo deck denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Certame deserto ou fracassado.	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Contratante	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da prestação dos serviços.	Baixa	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.
Atraso na Assinatura do Contrato	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	Contratante	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da prestação dos serviços.	Baixa	Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor e aplicar sanções previstas.
Execução Contratual não iniciada	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço	Contratada	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da prestação dos serviços	Baixa	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.
Desequilíbrio Econômico Financeiro	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	Contratada	Execução insatisfatória nas prestações de serviços	Alta	Realizar, desde que atendidas as exigências legais e observado o caso concreto, o reequilíbrio econômico financeiro através de termo de aditamento contratual.
Descumprimento de Normas Trabalhistas	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Contratada	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante	Média	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Acidentes de Trabalho	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Contratada	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	Média	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. Fiscalização Técnica Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação. Fiscalização Técnica/ Coordenação de Contratos AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.
Inadimplência pela Contratante	Risco de inadimplência da Contratante.	Contratante	Suspensão na prestação dos serviços	Baixa	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
Inadimplência pela Contratada	Risco de inadimplência da Contratada.	Contratada	Suspensão na prestação dos serviços. Risco de responsabilidade solidária ao pagamento de encargos	Alta	Exigir a comprovação de pagamentos de encargos e realizar conferência dos documentos, dos valores devidos e das cargas tributárias.

Machado/MG, 22 de julho de 2025.

João Alexandre Moura Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Obra do Mirante do Cristo denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”

GENERALIDADES

Além de todas as definições fornecidas pela Prefeitura nos projetos básicos e as determinações dos projetos executivos completos a serem elaborados pela empresa contratada e aprovados pela Secretaria de Cultura e Turismo, a contratada deverá observar as discriminações contidas neste memorial, não podendo alegar ignorância em nenhum dos itens que farão parte desta construção.

Este memorial tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, definir materiais e normatizar a execução e construção da obra do Mirante do Cristo denominado “Mirante Cônego Walter Maria Pulcinelli”.

A obra em seus mínimos detalhes deverá ser executada, rigorosamente, de acordo com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT.

Em caso de divergências entre projetos, memorial ou obra, a fiscalização deverá ser informada para as devidas providências, prevalecendo sempre o padrão de qualidade, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento expresso da fiscalização.

De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.

Caberá a contratada a elaboração dos desenhos “as built” incidentes quando necessários.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos conforme as especificações descritas no projeto e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para garantir a qualidade da obra.

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente o presente memorial, as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem às normas ou solicitações da fiscalização.

A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, em especial a NR-18 sobre Condições e Meio-Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa de identificação da obra

Para início dos serviços deverão ser confeccionadas e instaladas, em local indicado, uma placa padrão DADE, com dimensões de 3,00m x 1,50m, uma de apoio de 1,00m x 1,50m e uma padrão PMU, com dimensões de 3,00m x 1,50m.

1.2 – Locação de container

Será locado pela contratada um container tipo depósito, no período de dois meses, a ser colocado em local indicado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2 – Deck

2.1 – Deck

Serão feitas bases com brocas feitas in loco, sendo uma a cada 2,00 metros, com profundidade mínima de 2,00 metros de altura, concretadas com concreto fck 25 mpa, até o afloramento da mesma no solo, acima do solo serão chumbadas colunas e vigas de madeira conforme especificado na planilha, para a instalação do deck de madeira.

Além do deck em madeira, também haverá um guarda corpo em madeira protegendo o mirante.

3 – PINTURA

3.1 – Pintura e limpeza do Cristo

Montagem e desmontagem de andaime para limpeza com hidrojateamento do cristo, e pintura com tinta acrílica com fundo preparador antes.

3.2 – Pintura do madeiramento

Pintura com verniz em todo madeiramento para proteção contra as intempéries, e também pintura com esmalte para proteção dupla da madeira.

4 – MOBILIÁRIO

4.1 – Itens decorativos

Será instalado um balanço decorativo em eucalipto, de tamanho e proporção de acordo com orçamento anexo à planilha e desenho ilustrativo anexo.

4.2 – Placa de Inauguração

Será instalada placa comemorativa em aço inoxidável fixada no pé da estátua do Cristo com dimensões mínimas de 1500x1000mm.

5 – LIMPEZA

A empresa contratada deverá entregar as obras devidamente limpa. Devendo ser removidos todos os entulhos, resíduos e sobras de materiais.

Deverá também ser entregue em plenas condições de uso imediato, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

Machado, 10 de junho de 2025

LEANDRO DE
CARVALHO
SALLES:4103
2186810

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DE CARVALHO
SALLES:41032186810
Dados: 2025.06.30
11:54:13 -03'00'



01. Terço (Planta Métrica) | ESCALA: 1 : 200

Corte 1 | ESCALA: 1 : 100

Corte 2 | ESCALA: 1 : 100

(3D) Copiar 1 | ESCALA: 1 : 100

LEANDRO SALLES ARQUITETURA E URBANISMO
 email: leandro@lsa.com.br
 tel: (11) 4041-0102 / 4041-0103
 Rua: Carlos de Campos, 100 - Jd. São João - São João do Rio Preto - SP
 CEP: 13.608-000
 CREA: 008.242.046
 OAB: 16424/11

PROJETO 1
 Cliente: Prefeitura de Maracá
 Local: Maracá - Estado do Pará

DESENHO:
PROJETO:
REVISÃO: 01/01



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra
Projeto - Deck - Mirante do Cristo

Bancos
SINAPI - 04/2025 - São Paulo
SBC - 05/2025 - São Paulo
SICRO3 - 01/2025 - São Paulo
SIURB - 01/2025 - São Paulo

B.D.I.
24,24%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		9.821,73	9.821,73	2,81 %
1.1	02.08.020	CPOS/CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m²	5	879,42	1.092,59	5.462,95	1,56 %
1.2	02.02.130	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	unxmes	2	1.537,32	1.909,96	3.819,92	1,09 %
1.3	02.10.060	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS	m²	260,32	1,67	2,07	538,86	0,15 %
2			DECK - MIRANTE		1		250.790,45	250.790,45	71,80 %
2.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	6,5	116,47	144,70	940,55	0,27 %
2.2	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	m²	1,25	746,62	927,60	1.159,50	0,33 %
2.3	96529	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	m²	3,84	264,36	328,44	1.261,20	0,36 %
2.4	96530	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	m²	18,6	140,64	174,73	3.249,97	0,93 %
2.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	235	14,75	18,32	4.305,20	1,23 %
2.6	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	86	19,18	23,82	2.048,52	0,59 %
2.7	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	3,15	822,68	1.022,09	3.219,58	0,92 %
2.8	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	2,16	649,18	806,54	1.742,12	0,50 %
2.9	93367	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	6,85	24,59	30,55	209,26	0,06 %



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra
DECK CRISTO MACHADO DE ASSIS

Bancos
SINAPI - 04/2025 - São
Paulo
SBC - 05/2025 - São
Paulo
SICRO3 - 01/2025 - São
Paulo
SIURB - 01/2025 - São

B.D.I.
24,24%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos
de mão de obra, de acordo
com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%			
		9.821,73	9.821,73			
2	DECK - MIRANTE DO CRISTO	100,00%	10,00%	40,00%	30,00%	20,00%
		250.790,45	25.079,05	100.316,18	75.237,14	50.158,09
3	PINTURA	100,00%		30,00%	30,00%	40,00%
		56.286,29		16.885,89	16.885,89	22.514,52
4	LIMPEZA E DECORATIVO	100,00%			50,00%	50,00%
		32.373,67			16.186,84	16.186,84
Porcentagem			9,99%	33,56%	31,01%	25,44%
Custo			34.900,77	117.202,06	108.309,85	88.859,44
Porcentagem Acumulado			9,99%	43,55%	74,56%	100,0%
Custo Acumulado			34.900,77	152.102,83	260.412,68	349.272,14

Leandro de Carvalho Salles

LEANDRO DE
CARVALHO
SALLES:41032186810

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE CARVALHO
SALLES:41032186810
Dados: 2025.06.30 11:54:27
-03'00'



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta Concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Código	Unid.	Descrição	Quant.	Valor total
1	66914	Serviço	.contratação de serviços especializados, em regime de empreitada por preço global, para construção de mirante em formato de deck, no bairro Monte Cristo, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Machado/MG	01	R\$

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Lei nº 14.133/2021, art.90, §3º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº02/2016, Anexo I, item 14.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Observação: Encaminhar, juntamente com esta proposta, planilha orçamentária realinhada, conforme proposta final.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o número estabelecida à , representada por (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e seus anexos, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Local e Data.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

CONTRATO DE EMPREITADA EM REGIME GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E

_____.

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e (*razão social da empresa*), sediada à (*endereço completo*) inscrita no CNPJ (xxxxxxx), neste ato representada por seu representante legal (**ou**) procurador, (*nome completo*), residente e domiciliado à (*endereço completo*), portador da cédula de identidade (*nº do documento e órgão expedidor*), inscrito no CPF (xxxx), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados, em regime de empreitada por preço global, para construção de mirante em formato de deck, no bairro Monte Cristo, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Machado/MG, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 - O prazo para a execução total dos serviços será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro - Anexo V do Edital, devendo ser iniciado em até 10



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

(dez) dias a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor total cotado pela contratada, na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A medição dos serviços e obras será executada quinzenalmente, e o pagamento respectivo será efetuado após a aprovação da medição e conferência pela Secretaria de Cultura e Turismo, dos serviços prestados “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo que um dos servidores obrigatoriamente deverá ser engenheiro.

3.1.1 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser anexada cópia da “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU, apresentada na assinatura do presente contrato.

3.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, acumulado no período.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124 da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para a execução total dos serviços será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro - Anexo V do Edital, devendo ser iniciado em até 10

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

(dez) dias a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

5.1.1. Eventuais prorrogações no prazo de execução deverá ser devidamente motivado e autorizado pelos gestores e fiscais do contrato, realizado por simples apostila.

5.2 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 12 (doze) meses, após assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2.1. Eventuais prorrogações no prazo de vigência deverá ser devidamente motivado e autorizado pela CONTRATANTE, e será realizado por termo aditivo.

5.3 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, assinada por servidor competente designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar, à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 – Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.
- 7.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- 7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para o Município de Machado.
- 7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
- 7.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 7.1.16 - Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, mantendo atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 7.1.18 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.1.22 - Acatar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.1.24 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.25 - Fornecer mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

7.1.26 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.27 - Manter ininterrupto o serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega ao Município de Machado.

7.1.28 - Elaborar de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela fiscalização da Prefeitura.

7.1.29 - Deverá comunicar à Secretaria de Obras e Infraestrutura, caso haja discrepância ante as reais condições existentes no local e elementos do projeto, devendo a ocorrência ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

7.1.30 - Prestar os serviços/Responsabilizar-se, conforme previsto no memorial descritivo, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro do **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

7.2.5 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.2.7 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.2.8 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.

7.2.9 - Definir o roteiro de trabalho;

7.2.10 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

7.2.11 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.2.12 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

7.2.13 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.2.14 - Fiscalizar os serviços prestados, através de seus profissionais, podendo recusar qualquer serviço que não esteja compatível com o memorial descrito, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.

7.2.15 - Poderá apresentar detalhes complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para o Município de Machado, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

8.2 - O Município de Machado rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

8.3 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Machado, por meio de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

9.2 - A fiscalização ou supervisão do Município de Machado, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

9.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

9.4 - No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal do Contrato discriminará, através de termo, as

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

9.5. Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.6. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

- a) Gestora do contrato: Rejane de Lima Paulino Coelho, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº 3026;
- b) Fiscal do contrato: O senhor Wanderley Vitor de Oliveira Júnior, Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

10.2 - A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Machado.

10.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O Município de Machado poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem autorização do Município.

11.1.5 - a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.1.5.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluída da lide.

11.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.2.1 - perderá, em favor da Prefeitura Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.2.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Machado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 12.4.

12.2. - O atraso injustificado na realização da obra e dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Machado ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Machado , no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução da obra e dos serviços;

b) recusar a corrigir falta ou defeito apontado pelo Município de Machado nos serviços realizados;

c) não permitir a fiscalização da Contratante.

12.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Machado, para as providências cabíveis.

12.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Município de Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Machado.

13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, O Município de Machado pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

15.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para O Município de Machado, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

15.2 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1 - É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 005 004 23 695 0081 1322 44905100 1710

17.2. Fonte dos recursos:

Recursos Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplica à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

19.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Machado/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

MACHADO/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Machado
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA